

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 634

Disciplina os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a defensores dativos, em casos de atuação nos feitos processados e julgados pela Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos normativos editados pelo Superior Tribunal Militar, conforme proposta de normatização contida nos processos SEI 007491/22-00.107 e 023159/22-00.020;

R E S O L V E:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a defensores dativos, em casos de atuação nos feitos processados e julgados pela Justiça Militar da União, serão disciplinados por este Ato Normativo.

Art. 2º A nomeação de defensor(a) dativo(a), no âmbito da Justiça Militar da União, observado o princípio da impessoalidade, é ato excepcional e deverá ocorrer, tão somente, nas hipóteses em que a Defensoria Pública não esteja estruturada e/ou na sua impossibilidade de atuar no feito.

Art. 3º A fixação dos honorários dos(as) advogados(as) dativos(as) observará os valores estabelecidos na Tabela do Ato Normativo vigente, no âmbito da Justiça Militar da União, diminuindo de 1 (um) a 2 (dois) terços, conforme a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

§ 1º Em se tratando de designação de advogado(a) dativo(a) para um único ato, a remuneração será fixada entre 1 (um) e 2 (dois) terços do valor mínimo da respectiva Área de Atuação.

§ 2º Atuando um(a) único(a) advogado(a) dativo(a) na defesa de mais de um(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, em um mesmo processo, o limite máximo poderá ser excedido em até 50% (cinquenta) por cento, observado o disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração deverá ser única e será determinada pela natureza da ação principal, observados os valores mínimos e máximos da Tabela em vigor.

§ 4º Salvo quando se tratar de advogado(a) **ad hoc**, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Os valores constantes da Tabela de Honorários serão reajustados mediante Ato Normativo.

Art. 4º Para fins de percepção de honorários, considera-se a atuação de Defensor(a) Dativo(a) em:

I - Ações Criminais - os feitos em que se verificar a assistência técnico-jurídica prestada, integralmente ou em parte, a réu de persecução penal movida na Justiça Militar da União, sob rito ordinário ou especial (deserção e insubmissão), durante toda a tramitação do feito, inclusive em fase recursal;

II - Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Segurança - a impetração e/ou sustentação oral da espécie e, ainda, interposição de Recurso Ordinário no Supremo Tribunal Federal; e

III - Procedimentos Criminais - a participação de causídico(a) nomeado(a) para, quando desassociado(a) da defesa jurídica propriamente dita do(a) réu(ré), concretizar a presença defensiva em atos

processuais que, por determinação judicial, cabem de se ver procedidos de forma puramente exclusiva, como, por exemplo, audiência para resposta de carta precatória e o procedimento executório.

Parágrafo único. Tratando-se de Ação Penal da competência originária do Superior Tribunal Militar (STM), caberá ao(à) Ministro(a)-Relator(a), no Acórdão, fixar os honorários do(a) defensor(a) dativo(a), seguindo os valores vigentes à época, no âmbito da JMU, estipulados para as Ações Criminais.

Art. 5º Cada Órgão de Primeira Instância da Justiça Militar da União ficará responsável pela gestão dos recursos vinculados ao custeio da "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" destinados ao pagamento dos honorários a defensores dativos.

Art. 6º Caberá à Seção de Administração de cada Juízo solicitante, a formalização do processo administrativo de que trata o artigo anterior, nos termos do Ato Normativo nº 352, de 15 de julho de 2019, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos, nesta ordem:

I - formulário de Solicitação de Pagamento de Honorários, conforme modelo contido no Anexo I;

II - manifestação do juízo quanto à excepcionalidade da nomeação de que trata o art. 2º;

III - cópia da decisão referente ao arbitramento dos honorários advocatícios;

IV - cópias dos Pedidos de Compras de Material e Contratação de Serviços - PCMCS, constantes do SIPOC, nos valores e atos a serem pagos ao(à) Defensor(a) e o referente ao recolhimento do INSS Patronal;

V - cópia da Nota de Empenho;

VI - cópia do CPF e da OAB do(a) advogado(a), e

VII - Recibo de Pagamento a Autônomo Pessoa Física - RPA, que será juntado ao processo administrativo tão somente no ato da liquidação e pagamento da despesa.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão pagador a responsabilidade pelos recolhimentos e retenções das contribuições previdenciárias e demais impostos em que o Órgão seja Substituto Tributário.

Art. 7º Nas 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, os processos administrativos serão formalizados nos termos do artigo anterior e encaminhados às respectivas Diretorias do Foro que, após a realização do pagamento da despesa solicitada, darão imediata ciência à Auditoria de origem.

Art. 8º Os(As) Diretores(as) do Foro das 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares e os(as) Juízes(as) Federais da Justiça Militar das demais circunscrições, em observância ao princípio da publicidade, providenciarão a publicação dos dados constantes do Anexo II.

Art. 9º A critério da autoridade judiciária, nas Circunscrições Judiciárias Militares, poderá ser criado um cadastro informatizado de advogados voluntários para a prestação de assistência judiciária, gerenciado pelos(as) Diretores(as) do Foro das 1ª, 2ª e 11ª CJM's e pelos(as) Juízes(as) Federais da Justiça Militar, nas demais Auditorias.

Parágrafo único. No ato de cadastramento, o(a) advogado(a) fornecerá os dados necessários ao preenchimento do respectivo formulário (Anexo III) e firmará ciência das condições em que será prestada a assistência judiciária voluntária.

Art. 10. A Guia de Encaminhamento constitui documento que qualifica o(a) interessado(a) como assistido(a) e será expedida mediante simples requisição e apresentação de documentos de identidade e comprovante de residência, credenciando-o(a) a ser atendido(a) por advogado(a) voluntário(a).

§ 1º O documento a que se refere o **caput** deste artigo respeitará a forma constante do Anexo IV do presente Ato Normativo, portando numeração e especificando o(a) assistido(a) e o advogado(a) voluntário(a), bem como as qualificações deste, devendo conter ainda a declaração do(a) assistido(a) de estar ciente de que não poderá fazer pagamento a qualquer título ao(à) advogado(a) voluntário(a), bem assim declaração deste último de que não receberá qualquer remuneração do(a) assistido(a);

§ 2º A Guia de Encaminhamento será emitida por servidor(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) do Foro ou pelo(a) Juiz(a) Federal da Justiça Militar.

Art. 11. Os Anexos I, II, III e IV deste Ato Normativo deverão ser preenchidos diretamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. O Comitê Executivo do SEI (CEXSEI) deverá incluir no sistema os formulários constantes nos Anexos deste Ato Normativo.

Art. 12. O(A) advogado(a) voluntário(a) promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do(a) assistido(a), zelando pela reunião da documentação necessária, pelo encaminhamento da demanda no prazo de 30 (trinta) dias e pelo acompanhamento do processo até sentença transitada em julgado e respectivo cumprimento.

Parágrafo único. Caberá ao juiz do processo exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo(a) advogado(a) voluntário(a), podendo inclusive substituí-lo(a).

Art. 13. O(A) advogado(a) voluntário(a) não fará jus a nenhuma contraprestação da Justiça Militar da União.

Art. 14. Ficam revogados o Ato Normativo nº 211, de 17 de abril de 2006, e o Ato Normativo nº 189, de 30 de setembro de 2016.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente

ANEXO I

(Ato Normativo nº 634, de 26 de abril de 2023)

Poder Judiciário JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DEFENSOR(A) DATIVO(A)		
2 - PARA CONTROLE DO ÓRGÃO DE ORIGEM Ofício nº	3 - NOME DO(A) SOLICITANTE [MINISTRO(A) / JUIZ(A) FEDERAL]	
4 - ÓRGÃO DE ORIGEM	5 - ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS Arbitrado em ____/____/____ Evento ____ Doc. ____	
6 - Nº DO PROCESSO JUDICIAL DE ORIGEM	8 - ÁREA DE ATUAÇÃO <input type="checkbox"/> Ações Criminais <input type="checkbox"/> Mandado de Segurança <input type="checkbox"/> Habeas Corpus <input type="checkbox"/> Habeas Data <input type="checkbox"/> Procedimentos Criminais Diversos <input type="checkbox"/> Ato único (art. 3º, § 1º, deste Ato Normativo)	
7 - VALOR ARBITRADO - EM R\$		
9 - OBSERVAÇÕES		
10 - DADOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) DOS HONORÁRIOS		
11 - NOME		
12 - ENDEREÇO COMPLETO		13 - Nº OAB
14 - TELEFONE(S)	15 - Nº DA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	16 - Nº DO CPF

17 - É INSCRITO NO INSS? [] SIM (Apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do mês anterior a esta solicitação ou comprovante de inscrição junto à Previdência Oficial) [] NÃO	19 - DADOS BANCÁRIOS O(A) beneficiário(a) assume o compromisso de informar, por escrito, junto à Seção de Administração, caso o pagamento ainda não tenha sido efetivado, quaisquer alterações de seu domicílio bancário.	
	20 - CÓDIGO DO BANCO	
18 - É INSCRITO NO ISS? [] SIM (Apresentar cópia autenticada da carteira de contribuinte e comprovantes de quitação do tributo do trimestre anterior a esta solicitação) [] NÃO	21 - CÓDIGO DA AGÊNCIA	
	22 - Nº DA CONTA CORRENTE	
23 - SOLICITAÇÃO Solicito o pagamento dos honorários conforme discriminado acima.		
24 - LOCAL	25 - DATA	26 - ASSINATURA DO(A) MINISTRO(A) / JUIZ(A) FEDERAL

ANEXO II

(Ato Normativo nº 634, de 26 de abril de 2023)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AUDITORIA DA __ CJM

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS/PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A DEFENSORES DATIVOS

UG _____

MÊS _____ /ANO _____

NÚMERO PROCESSO ADM. / JUD.	NOME DA PARTE	NOME DO(A) DEFENSOR(A)	NÚMERO DO REGISTRO NA OAB	INSS PATRONAL	VALOR BRUTO (R\$)
PA Nº PJ Nº					
PA Nº PJ Nº					
PA Nº PJ Nº					
PA Nº PJ Nº					

PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					
PA N° PJ N°					

*Obs.: Tipos de Defensores - * Dativos, ** Ad Doc, *** Voluntários (para fins de estatística, tendo em vista que não geram despesas para a JMU).*

ANEXO III

(Ato Normativo nº 634, de 26 de abril de 2023)

Poder Judiciário

Justiça Militar da União

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO(A) VOLUNTÁRIO(A)

Nome: _____ OAB/ _____ nº _____

CPF: _____

Endereço profissional: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DECLARAÇÃO: Aceito o encargo do patrocínio, como advogado(a) voluntário(a), declarando que não receberei remuneração alguma do(a) assistido(a), seja a que título for.

Assinatura do(a) Advogado(a)

Local e data: _____

Nome do(a) servidor(a): _____

ANEXO IV

(Ato Normativo nº 634, de 26 de abril de 2023)

Poder Judiciário

Justiça Militar da União

GUIA DE ENCAMINHAMENTO Nº _____

DADOS DO(A) ASSISTIDO(A)

Nome: _____

CPF: _____ RG Nº _____

Endereço residencial (anexar comprovante) _____

Telefone: _____

DECLARAÇÃO: Declaro que não tenho recursos financeiros para a contratação de advogado(a), nem para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declaro, ainda, que não farei qualquer pagamento ao(à) advogado(à) voluntário(a), seja a que título for.

Assinatura do(a) Assistido(a)

DADOS DO(A) ADVOGADO(A) VOLUNTÁRIO

Nome: _____

CPF: _____ OAB/ ____ nº _____

Endereço profissional: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE: Aceito o encargo do patrocínio, como advogado(a) voluntário(a), declarando que não receberei remuneração alguma do(a) assistido(a), seja a que título for.

Assinatura do(a) Assistente

Local e data: _____

Nome do(a) servidor(a) responsável e nº da matrícula: _____

Assinatura do(a) servidor(a) responsável: _____



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 26/04/2023, às 18:30
(horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3176401** e o código CRC **3CE4FC0E**.

3176401v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>